



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.765, DE 2003

(Do Sr. Milton Monti)

Autoriza a movimentação do saldo das contas vinculadas ao FGTS para pagamento de mensalidades em instituições particulares de ensino superior e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A lei nº 8.036 de 1990, passa a vigorar com o seguinte item:

“Fica permitido o pagamento de parcelas em atraso ou não das mensalidades de instituições particulares de ensino superior, bem como os valores devido pelo estudante ao FIES”

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

Com o presente projeto, pretendemos oferecer aos estudantes de curso superior uma oportunidade a mais.

Todos nós sabemos da dificuldade que o trabalhador enfrenta no cotidiano para manter seus estudos em busca de um futuro melhor.

Nossa proposta é com intuito de assegurar a continuidade dos estudos desses trabalhadores dando a oportunidade de utilizar o FGTS para custear suas mensalidades ou até mesmo o retorno do pagamento do FIES.

Considerando a importância do projeto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 2003.

Deputado MILTON MONTI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art.12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
